

**PORTARIA Nº 005/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora inativa Isabel Cristina da Silva Moi, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 15 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes seu esposo Márcio Antônio Mói e a filha Amanda Maria Moi;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 659/2022, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

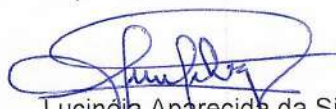
**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** a **MÁRCIO ANTÔNIO MOI e AMANDA MARIA MOI**, dependentes de Isabel Cristina da Silva Moi, segurada falecida em 15 de dezembro de 2022, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora inativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Márcio Antônio Moi, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber a filha da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício da filha será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Amanda Maria Moi, e será depositado em favor de Márcio Antônio Moi, pelo fato de ser o pai e seu representante legal;
5. A cota da filha Amanda Maria Moi extinguirá quando a mesma completar 18 anos de idade, não revertendo em favor do pensionista remanescente;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022.

Limeira, 26 de janeiro de 2023.



Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente



Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa